



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 3.481, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei no 2.292 de 22 de março de 2005 e dá outras providências.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Lei nº 2.292, de 22 de março de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.846/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por mês de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

I - Graduação:

a) Curso de ensino profissionalizante, Ensino Médio e Classes Especiais:

Valor da Hora de Trabalho: R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos)

b) Curso de Ensino Superior:

Valor da Hora de Trabalho: R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos)

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 3.374, de 26 de março de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Gramado, 28 de março de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em 28/03/2016.

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração
PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br